

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 64/2024

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Consórcio Manoel Gonçalves dos Reis I de Geração de Energia			CPF/CNPJ: 40.803.998/0001-87		
Endereço: Av. Barbacena nº 1200, andar 21			Bairro: Santo Agostinho		
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.190-924	
Telefone: (38) 9 9822-4190		E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Delamy dos Reis/Maria Aparecida Reis			CPF/CNPJ: 143.670.846-04/038.862.996-78		
Endereço: Rua Dom Pedro II nº 516			Bairro: Centro		
Município: Piumhi		UF: MG		CEP: 37.925-000	
Telefone: (38) 9 9822-4190		E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Sítio			Área Total (ha): 25,1778		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.634			Município/UF: Piumhi/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151503-B825.7F9E.67A9.4535.9BB2.D788.5B5F.F10A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		21		unid.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21	SIRGAS-2000	23K	396.364	7.736.934
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	7,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		7,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		01,5839	m ³
Madeira de Floresta Nativa		8,9764	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2024

Data da vistoria: 01/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 03/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 24/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 04/11/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 21 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 7,00 ha com objetivo de instalação de sistema de minigeração solar fotovoltaico no imóvel denominado Fazenda Sítio (matrícula 23.634), de propriedade de Delamy dos Reis e Maria Aparecida Reis, sendo realizado um Contrato de Locação de Imóvel Rural com a empresa Consórcio Manoel Gonçalves dos Reis I de Geração de Energia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Sítio, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 23.634, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi. Com área equivalente a 25,88 hectares (matrícula) e 25,17 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de pastagem brachiaria e vegetação nativa na APP.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151503-B825.7F9E.67A9.4535.9BB2.D788.5B5F.F10A

- Área total: 23,5224 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 01,3334 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 01,6153 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 21,5417 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3151503-B825.7F9E.67A9.4535.9BB2.D788.5B5F.F10A

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

Desta forma o CAR da propriedade foi realizado com a proposta de Reserva Legal com cômputo em Área de Preservação Permanente e em um fragmento de vegetação nativa existente ao longo de uma grota, totalizando uma área de 01,33 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (21 indivíduos), em área correspondente a 07,00 ha, com o objetivo de implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica.

A Fazenda Sítio vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas), havendo no imóvel fragmento de vegetação nativa ao longo de uma grota e na APP de um curso d'água que passa pela divisa da propriedade.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23132330.

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiária com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Conforme o Art 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a implantação de um projeto de Usina e Energia Fotovoltaica é considerada de utilidade pública assim como as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

Na área objeto da intervenção, pretende-se realizar o corte de 21 indivíduos arbóreos, sendo um exemplar de Pequi (*Caryocar brasiliense*) que se encontram esparsos em área de pastagem, tendo em vista a necessidade de implantação de parque de geração de energia solar na propriedade, de forma a incrementar a produção de energia limpa e de forma sustentável, assim como, a geração de emprego e renda para a localidade e região.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12.

De acordo com o Documento Compensação Pequi 95033911 que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401338212923, no valor de R\$ 696,92 referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 07,02 hectares. O DAE foi recolhido em 19/06/2024.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901338214851, no valor de R\$ 11,71, referente ao volume de 01,5839 m³ de lenha de floresta nativa. O DAE foi quitado em 20/06/2024. Também foi apresentado o DAE 2901338216005 no valor de R\$ 521,32 referente ao volume de 10,5604 m³ de madeira de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 20/06/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23132330.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica - Potência nominal do inversor - 2,0 MW.

- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 01/10/2024, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa existente na propriedade se localiza na APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área requerida para intervenção ambiental apresenta topografia suave, apresentando baixo grau de erodibilidade.

- Solo: A Fazenda Sítio possui solo característico de Latossolo Vermelho, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental.

- Hidrografia: A região na qual situa-se o empreendimento está inserida na Bacia Hidrográfica dos

Afluentes do Alto São Francisco (SF1), na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Pau terra, Pau d'óleo, Mamica de porca, Pequi, Jacarandazinho dentre outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Os principais exemplos da fauna do Cerrado são lobo-guará, jararaca, veado-campeiro, anta, tatu, cachorro-do-mato, papagaio, seriema, tucano, ema, tamanduá-bandeira, onça-pintada, entre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0029572/2024-63 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 18 indivíduos arbóreos isolados com o objetivo de instalação de sistema de minigeração solar fotovoltaico no imóvel.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação das placas solares, inviabilizando a instalação do empreendimento.

Conforme o Artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, a implantação de um projeto de Usina e Energia Fotovoltaica é considerada de utilidade pública assim como as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 01,5839 m³ de lenha de floresta nativa e 08,9764 m³ de madeira de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas, sendo um indivíduo de Pequi (*Caryocar brasiliense*) localizados em uma área de 7,00 hectares da propriedade Fazenda Sítio de propriedade de Delamy dos Reis e Maria Aparecida Reis, sendo realizado um Contrato de Locação de Imóvel Rural com a empresa Consórcio Manoel Gonçalves dos Reis I de Geração de Energia, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 01,5839 m³ de lenha nativa e 08,9764 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 95033921 e 95033924

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o pagamento de 100 UFEMG em compensação ao corte de 01 indivíduo de Pequi	Antes da entrega da AIA
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**
MASP: **1.147.700-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 14/11/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100754547** e o código CRC **966D0FE1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026872/2024-19

SEI nº 100754547